



DATA: 30/05/22

PARECER CEE/CES n.º 37/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Ciências Contábeis - Bacharelado, da Fafiman.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/10/22 até 18/10/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 542/22 (fl. 217), e Informação Técnica n.º 39/22-CES/Seti (fls. 215 e 216), ambos de 23/06/22 encaminhou o expediente protocolado na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, mediante Ofício n.º 155/22-Fafiman, de 25/05/22. (fl. 02)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, n.º 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal n.º 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR n.º 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 5.508, publicado em 26/08/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 44/20, de 16/03/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/08/20 até 28/08/25.

вк 1



documentos:



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.026.346-0

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes

a) Portaria Ministerial

- Reconhecimento: n.º 819/91, D.O.U de 24/05/91. (fl. 02)

b) Decreto Estadual:

- Renovação de reconhecimento: n.º 8.295, D.O.E de 22/11/17, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 67/17, de 14/08/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 19/10/17 até 18/10/22. (fl. 05)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 02 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à folha 214, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada nos artigos 10, 38, 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 10. Os atos de regulação das Instituições de Educação Superior e de cursos de graduação, superiores de tecnologia e sequenciais de formação específica, compreendem:

(...)

IV - alteração do Projeto Pedagógico de Cursos.

(...)

Art. 38. A alteração do número de vagas de curso para as instituições que não gozam das prerrogativas da autonomia universitária depende de autorização do CEE/PR, devendo o processo ser instruído com os documentos constantes do ANEXO IV.

(...)

Àrt. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

вк 2





A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 54 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, que estipula: "Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior."

Desta forma, o período de renovação de reconhecimento concedido será reduzido em 01 (um) ano.

Ressalte-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 horas (três mil) horas, 65 (sessenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 05 e 06)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, vigente, às folhas 13 e 14, bem como a Matriz Curricular proposta, fls. 19 e 20, descreveu os objetivos do curso, fls. 10 e 11, bem como o perfil do egresso, fl. 11. Apresentou, ainda, o Relatório da autoavaliação institucional, às fls. 141 a 213.

O curso tem como coordenador Claudemir Telles, graduado em Ciências Contábeis (1991) e especialista em Contabilidade Gerencial (1995), ambos pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 04 (quatro) doutores, 08 (oito) mestres e 07 (sete) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, os docentes são contratados pela CLT, exclusivamente por hora/aula, incluindo-se as horas atividades. (fls. 112 a 116)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 12:

Ingresso (Quantitativos de alunos ingressantes devidamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de	Número de	2017	2018	2019	2020	2021	Concluintes
ingresso	alunos						
2014	43	32					
2015	18		12				
2016	22			19			
2017	21				16		
2018	25					05	
Total	129						84





Observa-se na tabela acima a porcentagem de 65% de concluintes, considerando os formados dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018.

No Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fls. 17 e 18 consta a alteração da matriz curricular, contemplando a inserção da extensão no currículo do curso, com aprovações internas registradas em Atas e Relatórios, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CNE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre a matéria.

Ainda, com base no previsto pela Deliberação CEE/PR n.º 03/21, de 14/05/21, que dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, encontra-se prevista, no novo Projeto Pedagógico de Curso aprovado para implantação a partir do ano letivo de 2023, 20% de carga horária a distância (totalizando 656 horas), distribuídas ao longo do curso, de quatro anos, com a denominação de "Ensino Híbrido" (sic). (fls. 39).

Importante esclarecer que, em que pese a instituição utilizar o termo "ensino híbrido", a nomenclatura constante na citada Deliberação refere-se à "carga horária de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais".

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 19/10/22 até 18/10/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

b) aprovação da alteração do Projeto Pedagógico do Curso, com as seguintes características: carga horária de 3.000 horas (três mil) horas, 65 (sessenta e cinco) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, com fundamento nos artigos 10 e 38 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

вк 4





Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos Relatora

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CES em exercício

5